



ESTADO DO AMAZONAS  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS  
5ª Procuradoria



EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-PRESIDENTE DO EGRÉGIO  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

REPRESENTAÇÃO N. 19/2021-MPC-EMFA

**COM PEDIDO DE LIMINAR CAUTELAR**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**, por intermédio de sua procuradora signatária, no desempenho de sua missão institucional de defender a ordem jurídica, o regime democrático, a guarda da Lei e a fiscalização de sua execução, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e com base no disposto no artigo 55 da Resolução n. 04/2002-TCE/AM e tendo em vista a competência positivada no artigo 93 c/c 88, parágrafo único, a, da Constituição Amazonense, vem perante Vossa Excelência oferecer a presente

**REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE CAUTELAR**

visando à apuração da impessoalidade, moralidade, economicidade, legitimidade e legalidade dos procedimentos licitatórios e vínculos contratuais firmados pelo **MUNICÍPIO DE BERURI** com as empresas **J B COMÉRCIO E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS** (CNPJ 03.419.080/0001-02) e **L J DE AQUINO SERVIÇO ADMINISTRATIVO EIRELI** (CNPJ 31.279.550/0001-15) entre os anos de 2017 e 2021.



ESTADO DO AMAZONAS  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS  
5ª Procuradoria



## I - DOS FATOS

Por meio de consulta ao Diário Oficial dos Municípios, este Ministério Público de Contas tomou conhecimento da homologação da **Tomada de Preços 001/2021-CPL-Beruri** e adjudicação de seu objeto em favor da Empresa **JB COMÉRCIO E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS** (CNPJ 03.419.080/0001-02) para a construção do Estádio de Futebol do Município de Beruri 2ª etapa (implantação de cerca e arquibancada) pelo valor total de **R\$ 495.776,28** (quatrocentos e noventa e cinco mil setecentos e setenta e seis reais e vinte e oito centavos).

Inicialmente, chamou a atenção o fato de o nome empresarial indicar que a vencedora da licitação para a construção de um estádio se tratava de empresa especializada no fornecimento de serviços administrativos.

Ao consultar o CNPJ da empresa JB Comércio, se vê que a atividade econômica principal cadastrada é o comércio atacadista de produtos alimentícios em geral. Porém, de acordo com a ficha cadastral da empresa junto à Receita Federal, **inúmeras são as suas atividades secundárias**, que vão de comércio de artigos de vestuário a serviços de construção civil, passando por fornecimento de medicamentos, de brinquedos, de peças de veículos, de produtos de higiene e limpeza, manutenção de geradores, de automóveis, serviços de transportes de cargas e de passageiros, serviços de limpeza e conservação, locação de automóveis, de sistemas de som e iluminação, aluguel de equipamentos etc, a nos revelar uma multiplicidade de objetos não afins.



ESTADO DO AMAZONAS  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS  
5ª Procuradoria



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.419.080/0001-02 COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO DATA DE ABERTURA  
MATRIZ CADASTRAL 23/09/1999

NOME EMPRESARIAL J B SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) J B COMERCIO E SERVICOS PORTE EPP

CODIGO E DESCRICAO DA ATIVIDADE ECONOMICA PRINCIPAL 46.39-7-01 - Comercio atacadista de produtos alimenticios em geral (Dispensada \*)

CODIGO E DESCRICAO DAS ATIVIDADES ECONOMICAS SECUNDARIAS  
01.61-0-01 - Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas  
14.12-6-01 - Confeção de peças de vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida (Dispensada \*)  
14.13-4-01 - Confeção de roupas profissionais, exceto sob medida (Dispensada \*)  
18.12-1-00 - Impressão de material para uso publicitário  
18.13-0-01 - Impressão de material para outros usos  
18.13-0-99 - Impressão de material para outros usos  
18.21-1-00 - Serviços de pré-impressão  
18.30-0-03 - Reprodução de software em qualquer suporte  
33.13-9-01 - Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos  
33.14-7-08 - Manutenção e reparação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas  
38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos  
38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos  
41.20-4-00 - Construção de edifícios  
42.11-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos  
42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas  
42.21-9-03 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica  
42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação  
42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas  
43.13-4-00 - Obras de terraplenagem  
43.19-3-00 - Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente

CODIGO E DESCRICAO DA NATUREZA JURIDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R VIRGILIO BARROSO ALEXANDRE NÚMERO 1909 COMPLEMENTO SALA 01

CEP 69.400-683 BARRIO/DISTRITO SAO JOSE MUNICIPIO MANACAPURU UF AM

ENERGEO ELÉTRONICO TELEFONE (92) 3345-9809 / (92) 9119-8390  
CONTATO@SOLUCOESCONTABILIDADE.COM

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) J B COMERCIO E SERVICOS PORTE EPP

CODIGO E DESCRICAO DA ATIVIDADE ECONOMICA PRINCIPAL 46.39-7-01 - Comercio atacadista de produtos alimenticios em geral (Dispensada \*)

CODIGO E DESCRICAO DAS ATIVIDADES ECONOMICAS SECUNDARIAS  
01.61-0-01 - Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas  
14.12-6-01 - Confeção de peças de vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida (Dispensada \*)  
14.13-4-01 - Confeção de roupas profissionais, exceto sob medida (Dispensada \*)  
18.12-1-00 - Impressão de material de segurança  
18.13-0-01 - Impressão de material para uso publicitário  
18.13-0-99 - Impressão de material para outros usos  
18.21-1-00 - Serviços de pré-impressão  
18.30-0-03 - Reprodução de software em qualquer suporte  
33.13-9-01 - Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos  
33.14-7-08 - Manutenção e reparação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas  
38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos  
38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos  
41.20-4-00 - Construção de edifícios  
42.11-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos  
42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas  
42.21-9-03 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica  
42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação  
42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas  
43.13-4-00 - Obras de terraplenagem  
43.19-3-00 - Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente



ESTADO DO AMAZONAS  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS  
5ª Procuradoria

NOME EMPRESARIAL  
J B SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS SECUNDARIAS  
47.11-3-02 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados  
47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns (Dispensada \*)  
47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas (Dispensada \*)  
47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos (Dispensada \*)  
47.71-7-01 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas  
47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos (Dispensada \*)  
47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários  
49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista  
49.24-8-00 - Transporte escolar  
49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal.  
49.30-2-04 - Transporte rodoviário de mudanças  
52.12-5-00 - Carga e descarga  
52.29-0-02 - Serviços de reboque de veículos  
52.50-8-03 - Agenciamento de cargas, exceto para o transporte marítimo  
52.50-8-04 - Organização logística do transporte de carga  
56.20-1-01 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas  
56.20-1-02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê (Dispensada \*)  
77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor  
77.19-5-01 - Locação de embarcações sem tripulação, exceto para fins recreativos  
77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor

NOME EMPRESARIAL  
J B SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS SECUNDARIAS  
77.31-4-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador  
77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes  
77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios (Dispensada \*)  
77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes  
77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador  
79.12-1-00 - Operadores turísticos (Dispensada \*)  
81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais  
81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios  
81.22-2-00 - Imunização e controle de pragas urbanas  
81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente  
81.30-3-00 - Atividades paisagísticas  
82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente (Dispensada \*)  
82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas (Dispensada \*)  
82.99-7-01 - Medição de consumo de energia elétrica, gás e água  
85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares  
86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências  
86.90-9-99 - Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente  
90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação  
96.09-2-99 - Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente

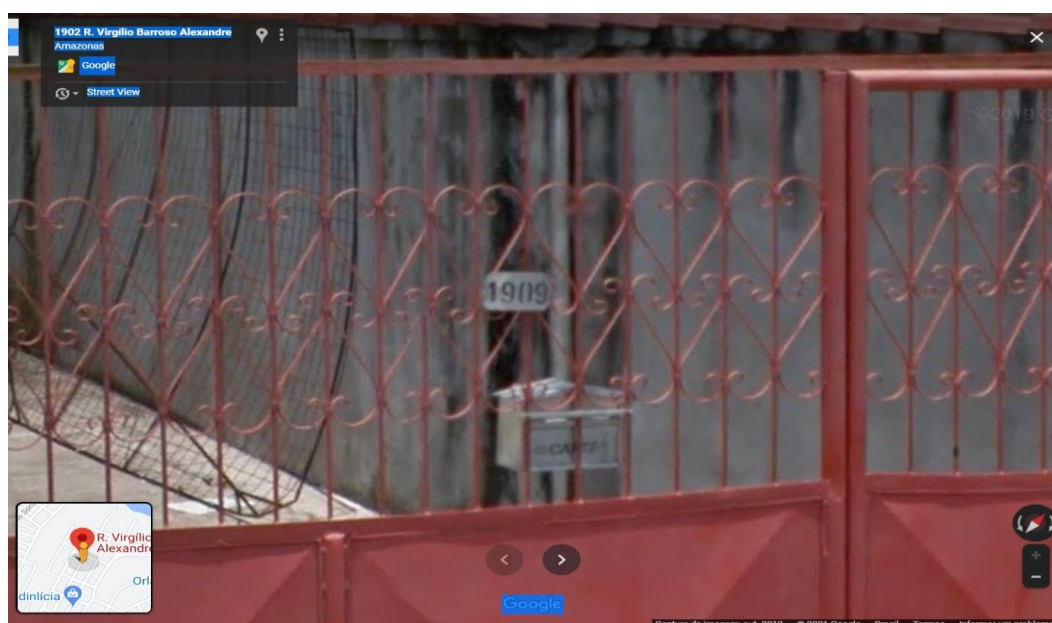
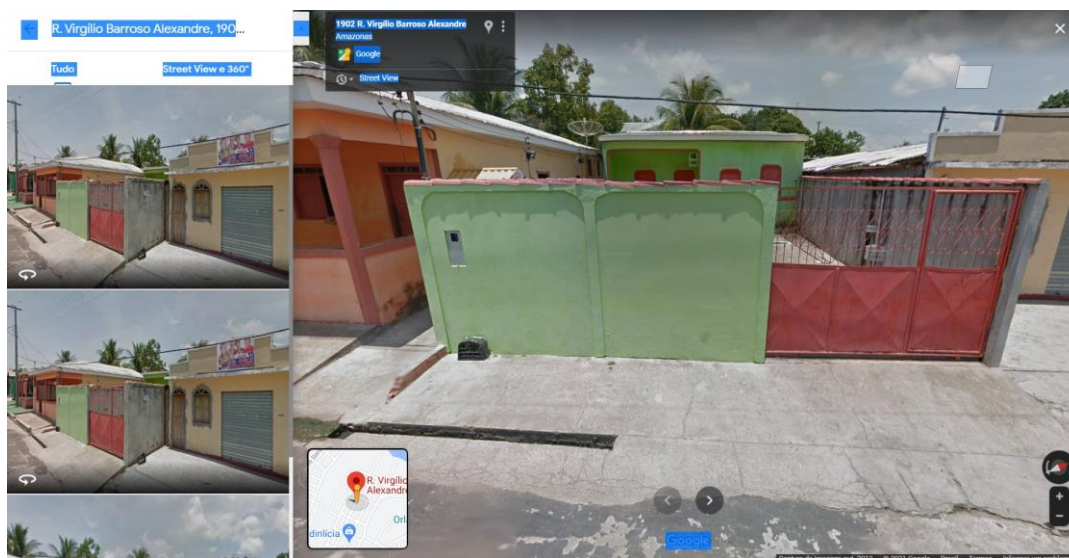
Embora, a princípio, não seja vedado à Administração Pública contratar com empresas cuja atividade econômica principal seja estranha ao objeto pretendido, desde que presente em seus objetivos sociais, é certo que, em determinados serviços, como os de engenharia civil, a verificação da qualificação técnica assume especial relevância, visto não se tratar de um serviço comum.



ESTADO DO AMAZONAS  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS  
5ª Procuradoria

Ainda de acordo com o cadastro da empresa, ela estaria estabelecida à Rua Virgílio Barroso Alexandre, nº 1909, Manacapuru, CEP 69.400-683, com e-mail profissional [contato@solucoescontabilidade.com](mailto:contato@solucoescontabilidade.com) e telefone (92) 3345-9809.

Considerando a quantidade e a variedade de ramos de atuação, era de se esperar que, no mínimo, se tratasse de uma empresa de grande porte, com estrutura compatível com o leque gigantesco de atividades desenvolvidas. Porém, ao realizar pesquisa na ferramenta *Google Street View*, constata-se que o endereço cadastrado corresponde a um pequeno imóvel, aparentemente de uso residencial:





ESTADO DO AMAZONAS  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS  
5ª Procuradoria



Além disso, a empresa parece não contar sequer com e-mail e telefone próprios, uma vez que aqueles constantes dos seus cadastros pertencem a um escritório contábil localizado na cidade de Manaus:



Por pairarem dúvidas acerca da qualificação técnica da empresa e da lisura do procedimento de contratação, este *Parquet* realizou pesquisas sobre contratos anteriores firmados com a referida empresa e **os achados revelaram graves indícios de favorecimento na contratação de determinadas empresas pelo Município de Beruri, na gestão de sua atual Prefeita, Sra. Maria Lucir Santos de Oliveira.**

## **DOS CONTRATOS FIRMADOS COM A EMPRESA J B SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA**

Inicialmente, foi verificado que as informações relativas aos procedimentos licitatórios realizados pelo Município de Beruri não foram incluídas no Portal da Transparência do Município:



ESTADO DO AMAZONAS  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS  
5ª Procuradoria



PREFEITURA DE BERURI - PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

O que você encontrará nesta seção: Informações sobre os Procedimentos Licitatórios Municipais

Seu termo de pesquisa aqui...

>	2013
>	2014
>	2015
>	2016
>	2017
>	2018
>	2019
∨	2020
∨	Licitacoes
∨	2021
∨	Contratos
∨	Licitacoes

Por esse motivo, foi necessário realizar pesquisas nas publicações do Diário Oficial de Beruri, de maneira mais dificultosa, o que atrapalha o exercício da função fiscalizadora desta Corte de Contas.

Nessa consulta, entendemos o motivo de a empresa J B COMÉRCIO E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS contar com tantas atividades cadastradas junto à Receita Federal: é que desde que a atual Prefeita Maria Lucir Santos de Oliveira (Dona Maria) assumiu o cargo, no ano de 2017, a J B Comércio passou a fornecer todo tipo de material e serviços para o Município de Beruri, seja por sagrar-se *vencedora* em procedimentos licitatórios que não constam dos Portais de Transparência, seja por contratações diretas via dispensa de licitação. Trago abaixo alguns exemplos.



ESTADO DO AMAZONAS  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS  
5ª Procuradoria



- **Convite no valor de R\$ 197.862,26** (cento e noventa e sete mil oitocentos e sessenta e dois reais e vinte e seis centavos) para reforma de escola em 2018 e **Dipsensa de Licitação no valor de R\$ 17.423,20** para Aquisição de Enfeites Natalinos em 2019:

pertinentes, resultando na obtenção de proposta exequível e satisfatória ao interesse público;

**CONSIDERANDO** a inexistência de qualquer recurso pendente ao referido processo licitatório, e a desnecessidade de qualquer apuração ou diligência complementar;

**RESOLVE:**

**I – HOMOLOGAR** o resultado da **Carta Convite n. 029/2018 - CPL**, referente o processo administrativo nº 1356/2018-PMB, que tem como objeto a contratação sob o regime de execução de empreitada global, tipo de julgamento “menor preço global”, para Reforma e Ampliação do Prédio da Escola Municipal Nossa Senhora de Nazaré, na Comunidade de Vila do Arumã, Zona Rural do Município de Beruri-AM, a empresa **JB SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.419.080/0001-02 com o valor global de R\$ 197.862,26 (Cento e noventa e sete mil oitocentos e sessenta e dois reais e vinte e seis centavos);

**II – ADJUDICAR** pelo menor preço global a empresa **JB SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.419.080/0001-02 para Reforma e Ampliação do Prédio da Escola Municipal Nossa Senhora de Nazaré, na Comunidade de Vila do Arumã, Zona Rural do Município de Beruri-AM, objeto do presente processo licitatório;

**III – DETERMINAR** ao setor competente a convocação do proponente vencedor para assinatura do contrato, nos termos da legislação pátria vigente.

**IV – Publique-se** no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas.

Beruri, 27 de dezembro de 2018.

**MARIA LUCIR SANTOS DE OLIVEIRA**  
Prefeita Municipal de Beruri

**Publicado por:**  
Ana Paula da Silva Saraiva  
Código Identificador:CC7244E0

ESTADO DO AMAZONAS  
MUNICÍPIO DE BERURI

COMISSÃO MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 041/2019 - CPL/PMB.  
DESPACHO HOMOLOGATÓRIO

A **PREFEITA MUNICIPAL DE BERURI**, na condição de Ordenadora de Despesa do Poder Executivo.

**CONSIDERANDO** a realização de serviços ou compras, com fundamento no artigo 24, inciso II da Lei Federal 8.666/93, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em seu artigo 24, inciso II, que trata da dispensa de processo licitatório para **Aquisição de Enfeites Natalinos**, quando os valores forem abaixo do limite previstos para a formalização do Convite e tudo mais que consta nos autos da Dispensa de Licitação Nº. 041/2019;

**CONSIDERANDO** o que consta na Dispensa de Licitação Nº. 041/2019;

**CONSIDERANDO** que a proposta apresentada pela licitante **J B Serviços Administrativos LTDA (CNPJ: 03.419.080/0001-02)**, selecionada pelo critério menor preço global, atende aos interesses da administração pública e adéqua aos limites impostos pela Lei;

**RESOLVE:**

Art. 1º **DISPENSAR** de Licitação a **Aquisição de Enfeites Natalinos**, perante a empresa **J B Serviços Administrativos LTDA (CNPJ: 03.419.080/0001-02)**, com fulcro no artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Art. 2º A despesa objeto deste Despacho, orçada em **R\$ 17.426,20 (Dezessete Mil, Quatrocentos e Vinte e Seis Reais e Vinte Centavos)**, será empenhada à seguinte dotação orçamentária:  
Entidade: **02.09.01 – Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo**; Classificação Programática: **27.122.0011.2031 – Manutenção da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo**; Elemento de Despesa: **3.3.90.30 – Material de Consumo**; Fonte de Recurso: **010 – Rec. Ord.**

Art. 3º Determinar, à Secretaria Municipal de Finanças e o Poder Executivo, a adoção de medidas necessárias para o cumprimento deste Despacho.

Art. 4º Registre-se, certifique-se e publique-se.

Beruri/AM, 21 de Novembro de 2019.

**MARIA LUCIR SANTOS DE OLIVEIRA**  
Prefeita Municipal de Beruri

**Publicado por:**





ESTADO DO AMAZONAS  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS  
5ª Procuradoria

**Dispensa de Licitação para Manutenção e Recuperação de Geradores, Transformadores e motores Elétricos em 2018 e Dispensa de Licitação para a aquisição de serviços de pré-impressão em 2018:**

**RESOLVE:**

Art. 1º DISPENSAR de Licitação a **Aquisição de Manutenção e Reparação de Geradores, Transformadores e Motores Elétricos**, perante a empresa **J B SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA** (CNPJ: 03.419.080/0001-02), com fulcro no artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Art. 2º A despesa objeto deste Despacho, orçada em **RS 7.900,00 (Sete Mil e Novecentos Reais)**, será empenhada à seguinte dotação orçamentária;  
Entidade: **02.07.01 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos**; Classificação Programática: **15.451.0011.2024 – Manutenção da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos**; Elemento de Despesa: **3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**; Fonte de Recurso: **010 – REC.ORD.**

Art. 3º Determinar, à Secretaria Municipal de Finanças e o Poder Executivo, a adoção de medidas necessárias para o cumprimento deste Despacho.

Art. 4º Registre-se, certifique-se e publique-se.

Beruri/AM, 04 de Junho de 2018.

**MARIA LUCIR SANTOS DE OLIVEIRA**  
Prefeita Municipal de Beruri

[www.diariomu](http://www.diariomu)

Amazonas, 18 de Outubro de 2018 • Diário Oficial dos Municípios

Art. 1º DISPENSAR de Licitação a **Aquisição de Serviços de Pré-Impressão**, perante a empresa **J B SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA** (CNPJ: 03.419.080/0001-02), com fulcro no artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Art. 2º A despesa objeto deste Despacho, orçada em **RS 7.800,00 (Sete Mil e Oitocentos Reais)**, será empenhada à seguinte dotação orçamentária;  
Entidade: **02.03.01 – Secretaria Municipal de Administração**; Classificação Programática: **04.122.0011.2006 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração**; Elemento de Despesa: **3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**; Fonte de Recurso: **010 – REC.ORD.**

Art. 3º Determinar, à Secretaria Municipal de Finanças e o Poder Executivo, a adoção de medidas necessárias para o cumprimento deste Despacho.

Art. 4º Registre-se, certifique-se e publique-se.

- **Dispensas de licitação para Aquisição de Arame e para o fornecimento de Serviços de Dedetização em 2020:**

**RESOLVE:**

Art. 1º DISPENSAR de Licitação a **Aquisição de Arame**, perante a empresa **J B Serviços Administrativos LTDA** (CNPJ: 03.419.080/0001-02), com fulcro no artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Art. 2º A despesa objeto deste Despacho, orçada em **RS 14.200,00 (Quatorze Mil e Duzentos Reais)**, será empenhada à seguinte dotação orçamentária;

Entidade: **02.07.01 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos**; Classificação Programática: **15.451.0011.2024 – Manutenção da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos**; Elemento de Despesa: **3.3.90.30 – Material de Consumo**; Fonte de Recurso: **010 – REC. ORD.**

Art. 3º Determinar, à Secretaria Municipal de Finanças e o Poder Executivo, a adoção de medidas necessárias para o cumprimento deste Despacho.

Art. 4º Registre-se, certifique-se e publique-se.

Beruri/AM, 19 de março de 2020.

**MARIA LUCIR SANTOS DE OLIVEIRA**  
Prefeita Municipal de Beruri

Art. 1º DISPENSAR de Licitação o **Serviço de Dedetização**, perante a empresa **J B Serviços Administrativos LTDA** (CNPJ: 03.419.080/0001-02), com fulcro no artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Art. 2º A despesa objeto deste Despacho, orçada em **RS 17.571,00 (Dezessete Mil, Quinhentos e Setenta e Um Reais)**, será empenhada à seguinte dotação orçamentária;

Entidade: **02.01.01 – Gabinete da Prefeita**; Classificação Programática: **04.122.0011.2002 – Manutenção do Gabinete da Prefeita**; Elemento de Despesa: **3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**; Fonte de Recurso: **010 – REC/ORD.**

Art. 3º Determinar, à Secretaria Municipal de Finanças e o Poder Executivo, a adoção de medidas necessárias para o cumprimento deste Despacho.

Art. 4º Registre-se, certifique-se e publique-se.

Beruri/AM, 30 de setembro de 2020.

**MARIA LUCIR SANTOS DE OLIVEIRA**  
Prefeita Municipal de Beruri

**Publicado por:**  
Thaynna Fernandes de Oliveira  
Código Identificador: 00HRE9IEN

Publicado por



ESTADO DO AMAZONAS  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS  
5ª Procuradoria



- **Dispensa de Licitação** para o fornecimento de Kits de EPI para o Combate à COVID19 em 2020

**RESOLVE:**

Art. 1º DISPENSAR de Licitação a **Aquisição de Kits de EPI's**, perante a empresa **J B Serviços Administrativos LTDA (CNPJ: 03.419.080/0001-02)**, com fulcro no artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Art. 2º A despesa objeto deste Despacho, orçada em **RS 14.800,00 (Quatorze Mil e Oitocentos Reais)**, será empenhada à seguinte dotação orçamentária;

Entidade: **03.01.01 – Fundo Municipal de Saúde**; Classificação Programática: **10.122.0052.2055 – Enfrentamento da Emergência COVID-19**; Elemento de Despesa: **3.3.90.30 – Material de Consumo**; Fonte de Recurso: **770 – Gov.Federal/MS**.

Art. 3º Determinar, à Secretaria Municipal de Finanças e o Poder Executivo, a adoção de medidas necessárias para o cumprimento deste Despacho.

Art. 4º Registre-se, certifique-se e publique-se.

Beruri/AM, 06 de abril de 2020.

**MARIA LUCIR SANTOS DE OLIVEIRA**

Prefeita Municipal de Beruri

A referida empresa também foi contratada para fornecer gêneros alimentícios, material de informática, suprimentos de impressão, material de limpeza, material de construção, material de cozinha, material de escritório, dentre outros<sup>1</sup>. Ou seja, toda e qualquer necessidade, em qualquer área de atuação da Administração Municipal de Beruri, era suprida por meio de contratos com a JB Serviços.

Realmente chama a atenção a variedade de serviços fornecidos pela JB COMÉRCIO E SERVIÇOS para o Município de Beruri. Num primeiro momento, poder-se-ia pensar que se tratava de uma grande empresa, de uma *holding*, ou algo semelhante. No entanto, como já citado, no endereço onde ela deveria funcionar existe um imóvel simples, e ela não conta sequer com telefone e e-mail próprio. **Além disso, em consulta ao Sistema DataPrev, foi constatado que nunca houve**

<sup>1</sup> Dispensa de Licitação 03/20-CPL/PMB, Dispensa de Licitação 07/20-CPL/PMB, Dispensa de Licitação 18/20-CPL/PMB, Pregão presencial 012/2020-CPL, Pregão Presencial 30/20-CPL e Pregão Presencial 31/20-CPL.



ESTADO DO AMAZONAS  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS  
5ª Procuradoria



movimentações relativas à GFIP, que é a Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social, vinculadas à empresa JB Comércio.

A GFIP oferece informações relativas aos vínculos empregatícios e remunerações, logo, a falta de movimentações indica que a empresa JB COMÉRCIO E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA sequer contava com empregados registrados. Ora, era de se esperar que uma empresa que fornece inúmeros serviços como o de construção de estádio, manutenção de veículos, reformas de escolas etc possuísse em seus quadros pessoas com vínculos empregatícios devidamente registrados. Não é o caso.

AGF03.52 MF/RFB - SISTEMA DE ARRECADAÇÃO - DATAPREV 29/03/2021 13:13:09  
CCORGFIP - CONSULTA VALORES A RECOLHER X VALORES RECOLHIDOS X LDCG/DCG

Acao: \_\_\_\_\_

Início Anterior Origem Desvio Restaura Fim  
Identificador  0341908000102 Comp: 112005 Situac:ATIVA / N 03/11/2005  
Nome: J B SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA Ini.At:23/09/1999

----- GFIP (\*) ----- GPS (\*) ----- LDCG/DCG -----

Compet	Marca	Qtd.	Valor	Qtd.	Valor	Valor		
		FPAS	A Recolher	Doc.	Liquido	Originario		
11/2005	T	0	GFIP SEM MOVIMEN	<input type="checkbox"/>	0	NAO CONSTA	<input type="checkbox"/>	NAO CONSTA
10/2005	T	0	GFIP SEM MOVIMEN	<input type="checkbox"/>	0	NAO CONSTA	<input type="checkbox"/>	NAO CONSTA
09/2005	T	0	GFIP SEM MOVIMEN	<input type="checkbox"/>	0	NAO CONSTA	<input type="checkbox"/>	NAO CONSTA
08/2005	T	0	GFIP SEM MOVIMEN	<input type="checkbox"/>	0	NAO CONSTA	<input type="checkbox"/>	NAO CONSTA
07/2005	T	0	GFIP SEM MOVIMEN	<input type="checkbox"/>	0	NAO CONSTA	<input type="checkbox"/>	NAO CONSTA
06/2005	T	0	GFIP SEM MOVIMEN	<input type="checkbox"/>	0	NAO CONSTA	<input type="checkbox"/>	NAO CONSTA
05/2005	T	0	GFIP SEM MOVIMEN	<input type="checkbox"/>	0	NAO CONSTA	<input type="checkbox"/>	NAO CONSTA
04/2005	T	0	GFIP SEM MOVIMEN	<input type="checkbox"/>	0	NAO CONSTA	<input type="checkbox"/>	NAO CONSTA
03/2005	T	0	GFIP SEM MOVIMEN	<input type="checkbox"/>	0	NAO CONSTA	<input type="checkbox"/>	NAO CONSTA
02/2005	T	0	GFIP SEM MOVIMEN	<input type="checkbox"/>	0	NAO CONSTA	<input type="checkbox"/>	NAO CONSTA

(+/-/F)

Marca: B=Rebatimento I=IP D=NFLD/LDC/LDCG/DCG  
S=Prescrita T=Decadente A=Prescrita e decadente

RECOLHEMTO RECL. TRAB. NEM GPS RECL. TRAB. / RETENCAO 9711

Pelos fatos narrados até aqui, há suspeitas de que a JB Comércio era agraciada pela Administração com contratos administrativos e terceirizava a execução para outras empresas, funcionando como mera agenciadora cujo único trabalho seria o de subcontratar os serviços e receber os recursos públicos, sem necessitar manter estrutura e nem um quadro de pessoal próprio. Essa prática eleva inevitavelmente os custos para o ente contratante, que no final das contas suporta os custos efetivo da execução dos serviços, acrescidos do lucro da empresa executante, além do lucro percebido pela empresa subcontratante, a qual, na prática, em nada contribuiu na execução do objeto contratado.



ESTADO DO AMAZONAS  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS  
5ª Procuradoria



Voltando ao Estádio de Beruri, a mesma empresa já havia se sagrado vencedora da Tomada de Preços 01/2018-CPL, cujo objeto era *“a contratação sob o regime de execução de empreitada global, de pessoa jurídica especializada para construção do estádio no município de Beruri”*, pelo valor de R\$ 460.460,46 (quatrocentos e sessenta mil quatrocentos e sessenta reais e quarenta e seis centavos).

Portanto, sem adentrar no mérito acerca da necessidade de um estádio de futebol naquele município - que não conta com equipes profissionais de futebol e cuja população é de apenas 20.000 pessoas, conforme dados extraídos do IBGE -, já havia sido firmado contrato anterior com o objetivo de construção do Estádio de Beruri. À falta de dados no portal da transparência, não é possível atestar que os 2 contratos englobam serviços diferentes.

Considerando exigir a prestação de serviços engenharia qualificação técnica específica, cabe ao Tribunal de Contas, no exercício de sua missão constitucional de fiscalizar a gestão administrativa, inclusive sob o aspecto da eficiência, prevista como princípio no artigo 37 da Constituição Brasileira, lançar os olhos sobre a Tomada de Preços 001/2021, homologada em 23.03.21.

Mas não é só. Entendo que esta Corte deve analisar com atenção **todos os contratos administrativos firmados entre o Município de Beruri e as empresas J B SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA e L J DE AQUINO SERVIÇO ADMINISTRATIVO EIRELI.**

Em consulta ao quadro societário da empresa J B SERVIÇOS na Receita Federal e em sites abertos, aparecem como sócios o Sr. José Edmo Joseph de Aquino, o Sr. Leonardo Joseph de Aquino e a Sra. Antônio Maria Joseph:



ESTADO DO AMAZONAS  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS  
5ª Procuradoria



### Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 03.419.080/0001-02  
NOME EMPRESARIAL: J B SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA  
CAPITAL SOCIAL: R\$800.000,00 (Oitocentos mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: JOSE EDMO JOSEPH DE AQUINO  
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial: LEONARDO JOSEPH DE AQUINO  
Qualificação: 22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 26/03/2021 às 14:02 (data e hora de Brasília).

## Matriz/Filiais

Total de 1 CNPJ(s).

BAIXAR DADOS EM CSV

CNPJ	Razão Social	Nome Fantasia
03419080000102	J B SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA	J B COMERCIO E SERVICOS

## Quadro Societário

Total de 2 sócios.

BAIXAR DADOS EM CSV

Sócio	CNPJ/CPF do sócio	Código de qualificação do sócio	Data de entrada na sociedade	CPF do representante legal	Nome do representante legal	Código de qualificação do representante legal
ANTONIA MARIA JOSEPH	***397022**	22	2017-02-23			
JOSE EDMO JOSEPH DE AQUINO	***843702**	49	2015-06-24			

Durante as pesquisas nos Diários Oficiais de Beruri, chamou a atenção o fato de outra empresa vencedora de contratos com a Administração Municipal contar com o sobrenome “Aquino” em seu Nome Empresarial: a **L J DE AQUINO SERVIÇO ADMINISTRATIVO EIRELI (CNPJ 31.279.550/0001-15)**.

Ao consultar os dados fornecidos à Receita Federal, foi verificado que a empresa pertence ao **Sr. Leandro Joseph de Aquino**.



ESTADO DO AMAZONAS  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS  
5ª Procuradoria



Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 31.279.550/0001-15  
NOME EMPRESARIAL: L J DE AQUINO SERVIÇO ADMINISTRATIVO EIRELI  
CAPITAL SOCIAL: R\$300.000,00 (Trezentos mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: LEANDRO JOSEPH DE AQUINO  
Qualificação: 65-Titular Pessoa Física Residente ou Domiciliado no Brasil

Pelo sobrenome em comum, depreende-se que o Sr. José Edmo Joseph de Aquino, o Sr. Leonardo Joseph de Aquino, a Sra. Antônio Maria Joseph e o Sr. Leandro Joseph de Aquino possuem grau de parentesco. Como se verá adiante, a família Joseph de Aquino possui uma relação estreita com a Administração Municipal de Beruri, a cargo da Sra. Maria Lucir Santos de Oliveira.

**DOS CONTRATOS FIRMADOS COM A EMPRESA L J DE AQUINO SERVIÇO ADMINISTRATIVO EIRELI**

Como acontece com a empresa JB Serviços, a empresa **L J DE AQUINO** também conta com uma infinidade de atividades secundárias cadastradas:



ESTADO DO AMAZONAS  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS  
5ª Procuradoria



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NUMERO DE INSCRIÇÃO 31.279.550/0001-15 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/08/2018
NOME EMPRESARIAL L J DE AQUINO SERVICO ADMINISTRATIVO EIRELI		
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) J G F COMERCIO E SERVICOS		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS 14.12-6-01 - Confecção de peças de vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida 14.13-4-01 - Confecção de roupas profissionais, exceto sob medida 18.12-1-00 - Impressão de material de segurança 18.13-0-01 - Impressão de material para uso publicitário 18.13-0-99 - Impressão de material para outros usos 18.21-1-00 - Serviços de pré-impressão 33.13-9-01 - Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral 43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção 43.99-1-01 - Administração de obras 43.99-1-02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias 43.99-1-03 - Obras de alvenaria 43.99-1-05 - Perfuração e construção de poços de água 43.99-1-99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores 45.20-0-04 - Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores 45.20-0-06 - Serviços de borracharia para veículos automotores 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári		
LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO

Apesar de constar como sua atividade principal a prestação de “serviços combinados de escritório e apoio administrativo”, a realidade é que, a exemplo da outra empresa da família Joseph de Aquino, a LJ SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS é contratada pela Prefeitura de Beruri para fornecer qualquer tipo de produto ou serviço, como nos exemplos abaixo:

- **Dispensas de Licitação** para fornecimento de peças e manutenção de veículos no ano de 2018:



ESTADO DO AMAZONAS  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS  
5ª Procuradoria



**RESOLVE:**

Art. 1º DISPENSAR de Licitação a **Prestação de Serviços de Manutenção e Reparação Mecânica de Veículos Automotores**, perante a empresa **L J de Aquino Serviço Administrativo EIRELI** (CNPJ: **31.279.550/0001-15**), com fulcro no artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Art. 2º A despesa objeto deste Despacho, orçada em **R\$ 17.500,00 (Dezessete Mil e Quinhento Reais)**, será empenhada à seguinte dotação orçamentária;

Entidade: **02.07.01 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos**; Classificação Programática: **15.451.0011.2024 – Manutenção da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos**; Elemento de Despesa: **3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**; Fonte de Recurso: **010 – REC.ORD.**

Art. 3º Determinar, à Secretaria Municipal de Finanças e o Poder Executivo, a adoção de medidas necessárias para o cumprimento deste Despacho.

Art. 4º Registre-se, certifique-se e publique-se.

Beruri/AM, 20 de Setembro de 2018.

**MARIA LUCIR SANTOS DE OLIVEIRA**  
Prefeita Municipal de Beruri

**RESOLVE:**

Art. 1º DISPENSAR de Licitação a **Prestação de Serviços com Peças e Acessórios Novos para Veículos Automotores**, perante a empresa **L J de Aquino Serviço Administrativo EIRELI** (CNPJ: **31.279.550/0001-15**), com fulcro no artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Art. 2º A despesa objeto deste Despacho, orçada em **R\$ 17.585,00 (Dezessete Mil, Quinhentos e Oitenta e Cinco Reais)**, será empenhada à seguinte dotação orçamentária;

Entidade: **02.07.01 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos**; Classificação Programática: **15.451.0011.2024 – Manutenção da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos**; Elemento de Despesa: **3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**; Fonte de Recurso: **010 – REC.ORD.**

Art. 3º Determinar, à Secretaria Municipal de Finanças e o Poder Executivo, a adoção de medidas necessárias para o cumprimento deste Despacho.

Art. 4º Registre-se, certifique-se e publique-se.

Beruri/AM, 04 de Outubro de 2018.

- **Contratação para a prestação de serviços de “prática educativa e sustentável na promoção da saúde ambiental”:**

s Municípios do Estado do Amazonas • ANO X | Nº 2242

**CONSIDERANDO** a perfeita regularidade do processo, com atendimento aos princípios legais e normas procedimentais pertinentes, resultando na obtenção de proposta exequível e satisfatória ao interesse público;

**CONSIDERANDO** a inexistência de qualquer recurso pendente ao referido processo licitatório, e a desnecessidade de qualquer apuração ou diligência complementar;

**RESOLVE**

**HOMOLOGAR** a decisão do Pregoeiro de adjudicar na Ata de Recebimento e Julgamento da Proposta de Preço e Documentação de Habilitação em favor da empresa vencedora **L J DE AQUINO SERVIÇO ADMINISTRATIVO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº **31.279.550/0001-15** para o item abaixo discriminado:

ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO
1	Serviço	1	Serviço de Prática Educativa e Sustentável na Promoção da Saúde Ambiental, conforme as especificações constantes do Plano de Trabalho Aprovado, oriundo do Convênio FUNASA nº 0389/2016.	R\$ 244.000,00

Beruri, 22 de novembro de 2018.

**MARIA LUCIR SANTOS DE OLIVEIRA**  
Prefeita Municipal de Beruri





ESTADO DO AMAZONAS  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS  
5ª Procuradoria

É curioso o leque de atuação da referida empresa, que vai da manutenção e fornecimento de peças para veículos à realização de palestras sobre práticas sustentáveis para a promoção de saúde ambiental.

## DA PARTICIPAÇÃO DA FAMÍLIA JOSEPH DE AQUINO NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE BERURI

Não bastassem os indícios de favorecimento às empresas e a dúvida acerca da capacidade técnica de ambas para fornecerem bens e serviços tão distintos ao Município de Beruri, a consulta nos diários oficiais demonstrou que o **Sr. Leandro Joseph de Aquino**, dono da empresa LJ SERVIÇOS e parente dos sócios da empresa JB Serviços, ocupou diversos cargos na Administração da Prefeita Maria Lucir, como se verá a seguir.

No dia 24 de maio de 2017, no primeiro ano de mandato da Prefeita Maria Lucir, o Sr. Leandro Joseph de Aquino foi nomeado para o Cargo de Representante do Município de Beruri:

### supramencionados.

**CLÁUSULA SEGUNDA – RATIFICAÇÃO:** Ficam integralmente ratificadas todas as demais cláusulas do Contrato Original ora aditado, que expressa ou implicitamente não conflitem com as condições deste termo.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO:** O presente Termo Aditivo será publicado no Diário Oficial do Município, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, de acordo com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883 de 08 de junho de 1994.

**CLÁUSULA QUARTA – DO FORO:** Fica eleito o foro da Comarca de Beruri/AM, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilégio que seja, para dirimir as possíveis dúvidas oriundas deste contrato, que não possa ser resolvidas de comum acordo entre as partes.

E, por estarem assim juntas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito, conjuntamente com as testemunhas abaixo identificadas, para que conduza seus legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente contrato, por si e pelos seus sucessores, em juízo e fora dele.

### GABINETE DA PREFEITA DECRETO Nº 084 /2017 – GPMB.

Dispõe sobre a nomeação de servidor para cargo de Provedor em Comissão no âmbito do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Beruri, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso III, do art. 54, da Lei Orgânica do Município de Beruri, c/c o art. 40, da Lei nº 255/2017.

### DECRETA:

Art. 1º – NOMEAR, o Senhor LEANDRO JOSEPH DE AQUINO, portador do RG nº 1805011-5/SSP-AM., e do CPF/MF nº 967.898.082-72, para o cargo de Representante do Município de Beruri, Símbolo CC1, de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Beruri, Estado do Amazonas, a contar de 01/05/2017.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

[www.diariomunicipal.com.br/aam](http://www.diariomunicipal.com.br/aam)

8

Amazonas, 29 de Maio de 2017 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas • ANO VIII | Nº 1864

### CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE BERURI, em Beruri, Estado do Amazonas, 24 de Maio de 2017.

**MANOEL PINHEIRO FEITOZA**  
Vice-Prefeito/Prefeito em Exercício  
Prefeitura Municipal de Beruri-Am.

Publicado por:  
Eliel Maciel da Silva  
Código Identificador:C407A51B

MOREIRA DA SILVA, JOSÉ LUEIDES FERNANDES LEAL, ANGLESA DOS SANTOS SILVA, ELCIMARA MONTEIRO DE OLIVEIRA, ALIDOMAR TEIXEIRA GOMES, PAULO OLIVEIRA VIDEIRA, ANTONIO BARROS DE SOUZA, NAZARENO SANTOS AMORIM,

VALDINEIA NASCIMENTO LISBOA e CARLOS EDUARDO FERREIRA RODRIGUES.

Art. 2º - Determinar, a publicação desta Resolução referente à aludida aprovação no Diário Oficial dos Municípios e/ou nos demais meios de Comunicação no Município.



ESTADO DO AMAZONAS  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS  
5ª Procuradoria

Posteriormente, no mês de novembro do mesmo ano, o dono da empresa L J DE AQUINO SERVIÇOS foi nomeado para o Cargo de Secretário de Governo de Beruri:

GABINETE DA PREFEITA  
DECRETO Nº 143/2017 – GPMB.

Dispõe sobre a exoneração e nomeação de servidor para cargo de Provimento em Comissão no âmbito do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Beruri, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 54 e incisos III e IV, da Lei Orgânica do Município de Beruri c/c com o art. 40, da Lei Municipal nº 255/2017,

**RESOLVE:**

**Art. 1º – EXONERAR**, a contar de 08/11/2017, o Sr. Adson Soares Garcia, portador do RG nº 1429333-1 e CPF nº 627.483.782-53, do Cargo de Provimento em Comissão de Procurador-Geral do Município Beruri – Amazonas, Simbologia CC-1; o Sr. Leandro Joseph de Aquino, portador do RG nº 1805011-5 e CPF nº 967.898.082-72, do Cargo de Provimento em Comissão de Representante do Município de Beruri na Capital Manaus – Amazonas, Simbologia CC-1; a Sra. Maria Rozario Venâncio, portadora do RG nº 1897008-7 e CPF nº 560.500.542-15, do Cargo de Provimento em Comissão de Secretária de Saúde do Município Beruri – Amazonas, Simbologia CC-1; e o Sr. João Batista Lima de Oliveira, portador do RG nº 1219737-8 e CPF nº 473.061.732-00, do Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Técnico da Secretaria de Finanças do Município Beruri – Amazonas, Simbologia CC-2.

**Art. 2º – NOMEAR**, a contar de 08/11/2017, o Sr. Jones Ramos dos Santos, portador do RG nº 1434897-7 e CPF nº 688.757.702-04, para o Cargo de Provimento em Comissão de Procurador-Geral do Município de Beruri – Amazonas, Simbologia CC-1; o Sr. Adson Soares Garcia, portador do RG nº 1429333-1 e CPF nº 627.483.782-53, para o Cargo de Provimento em Comissão de Representante do Município de Beruri – Amazonas, Simbologia CC-1; o Sr. Leandro Joseph de Aquino, portador do RG nº 1805011-5 e CPF nº 967.898.082-72, para o Cargo de Provimento em Comissão de Secretário de Governo de Beruri – Amazonas, Simbologia CC-1; o Sr. João Batista Lima de Oliveira, portador do RG nº 1219737-8 e CPF nº

Já no ano de 2019, o Sr. Leandro Joseph de Aquino foi novamente nomeado para o exercício de um cargo público no município de Beruri, dessa vez nos quadros do Poder Legislativo, como Procurador da Câmara Municipal de Beruri:



ESTADO DO AMAZONAS  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS  
5ª Procuradoria



O Vereador **JOSÉ ROBERTO DO CARMO CRUZ**, Presidente da Câmara Municipal de Beruri, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais;  
Considerando o disposto no art. 16, inciso XX, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Beruri, Estado do Amazonas, c/c o art. 5º, da Lei Municipal nº 233/2014, de 18 de junho de 2014;

**RESOLVE:**

Art. 1º - **NOMEAR**, o Senhor **LEANDRO JOSEPH DE AQUINO**, para exercer o Cargo Comissionado de **PROCURADOR**, Símbolo CC-2, do Quadro de Pessoal Suplementar da Câmara Municipal de Beruri, Estado do Amazonas, com vencimentos e atribuições definidos em lei, até ulterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de 01 de fevereiro de 2019.

Art. 3º - Registre-se. Cientifique-se, Publique-se. E, Cumpra-se..

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Beruri, Estado do Amazonas, aos trinta e um (31) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezenove (2019).

**VEREADOR JOSÉ ROBERTO DO CARMO CRUZ**  
Presidente  
Câmara Municipal de Beruri

Publicada por:

Note, Nobre Relator, que enquanto o Sr. Leandro Joseph de Aquino era nomeado e ocupava cargos políticos no Município de Beruri, as empresas da família Joseph de Aquino - incluindo a dele próprio - eram agraciadas com inúmeros contratos, no mínimo suspeitos, para o fornecimento de toda a sorte de bens e serviços para a Administração Municipal, o que é inadmissível.

Aliás, no único processo administrativo que este *Parquet* conseguiu ter acesso, cujo objeto era a compra de Kits de EPI para o combate à pandemia de COVID19 por meio de dispensa de licitação, a “pesquisa” de preços incluía as duas empresas da família Joseph de Aquino:



ESTADO DO AMAZONAS  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS  
5ª Procuradoria



## 1. FASE DE ANÁLISE:

### 1.1 DA PROPOSTA DE PREÇOS

Fora solicitado, via carta consulta, propostas para o possível fornecimento de kits de EPI para as empresas **J B Serviços Administrativos LTDA (CNPJ: 03.419.080/0001-02)**, **C T L Barreto (CNPJ: 01.081.344/0001-35)** e **L J de Aquino Serviço Administrativo EIRELI (CNPJ: 31.279.550/0001-15)**.

A Proposta de Preços apresentada pela empresa **L J de Aquino Serviço Administrativo EIRELI (CNPJ: 31.279.550/0001-15)**, ofertou o preço global no valor de R\$ 15.060,00 (Quinze Mil e Sessenta Reais).

A Proposta de Preços apresentada pela empresa **J B Serviços Administrativos LTDA (CNPJ: 03.419.080/0001-02)**, ofertou o preço global no valor de R\$ 14.800,00 (Quatorze Mil e Oitocentos Reais).

A Proposta de Preços apresentada pela empresa **C T L Barreto (CNPJ: 01.081.344/0001-35)**, ofertou o preço global no valor de R\$ 15.160,00 (Quinze Mil, Cento e Sessenta Reais).

A Proposta de Preços apresentada pela empresa **J B Serviços Administrativos LTDA (CNPJ: 03.419.080/0001-02)**, que ofertou o preço global no valor de R\$ 14.800,00 (Quatorze Mil e Oitocentos Reais) foi a empresa vencedora pelo menor preço global. Os preços unitários apresentados pela Empresa encontram-se em conformidade com os parâmetros de aceitabilidade de preços praticados no mercador. Caso a empresa não tenha interesse em fornecer os produtos

Ou seja, empresas diferentes, pertencentes ao mesmo grupo familiar, foram chamadas a apresentar propostas de preços, no intuito de conceder ares de legalidade à contratação direta. A dispensa de licitação em comento, de nº 35/2020-CPL/PMB, resultou na contratação da empresa **J B SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA**, da família Joseph de Aquino.

## II - DO PEDIDO CAUTELAR

Após as modificações trazidas pela Lei Complementar 204 de 16 de janeiro de 2020, a adoção de medidas cautelares no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas passou a ser regulamentada por meio do art. 42-B da Lei 2.423/96.

Nos casos de urgência, diante da plausibilidade do direito invocado e de fundado receio de grave lesão ao erário, interesse público ou de risco de ineficácia da futura decisão de mérito, o Conselheiro Relator do processo poderá determinar,



ESTADO DO AMAZONAS  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS  
5ª Procuradoria



dentre outras medidas, a sustação do ato impugnado, a suspensão de processo ou procedimento administrativo, à anulação de contrato considerado ilegal etc.

Os fatos narrados nesta representação indicam a prática de inúmeras ilegalidades, com ofensa mortal aos princípios da impessoalidade, da moralidade, da legalidade, dentre outros.

A nomeação do Sr. Leandro Joseph de Aquino para ocupar cargos importantes na Administração de Beruri, como o de Representante do Município e Secretário de Governo, demonstra a proximidade entre a família Joseph de Aquino e a Prefeita Maria Lucir, o que é reforçado pelos inúmeros contratos firmados entre a Prefeitura e as empresas da família, com objetos que não guardam nenhuma relação uns com o outros, o que põe em xeque a capacidade técnica dos particulares para a execução dos contratos, além dos indícios de direcionamento.

Já o fato de a empresa do Sr. Leandro Joseph de Aquino ter sido agraciada com vários contratos com a Administração enquanto ele ocupava cargos-chave no Município é verdadeiro escárnio que não pode ser tolerado.

Assim, cumpre registrar que nitidamente resta demonstrado o perigo da demora, preenchendo os requisitos *fumus bom juris* e *periculum in mora*, vez que os fatos aqui narrados apresentam violação expressa a diversos princípios administrativos, em especial o da impessoalidade e o da moralidade.

Ademais, ao longo do tempo se percebeu que a prática de direcionar as contratações na Administração Pública nunca é isolada. Ela quase sempre está acompanhada de outras irregularidades, em especial o sobrepreço e o superfaturamento.

Caso a Corte de Contas não venha adotar medidas urgentes no sentido de suspender a homologação da Tomada de Preços 01/2021 de 23.3.2021, bem como a adjudicação do objeto em favor da Empresa J B COMÉRCIO E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA e de qualquer pagamento decorrente da contratação, a assinatura do contrato e o conseqüente repasse de valores poderá resultar em danos ao erário.

Mas não é só.



ESTADO DO AMAZONAS  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS  
5ª Procuradoria



Considerando haver fundadas suspeitas de direcionamento e/ou combinação visando frustrar o caráter competitivo de procedimentos licitatórios e favorecer as duas empresas citadas nesta Representação, é necessária a devida apuração por esta Corte de Conta visando atestar a economicidade, legitimidade e legalidade de **TODOS** os procedimentos licitatórios ou de dispensa de licitação que resultaram em contratos firmados pelo **MUNICÍPIO DE BERURI** com as empresas **J B COMÉRCIO E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS** (CNPJ 03.419.080/0001-02) e **L J DE AQUINO SERVIÇO ADMINISTRATIVO EIRELI** (CNPJ 31.279.550/0001-15) **a contar do ano de 2017**, quando teve início o primeiro mandato da atual Prefeita Municipal, Senhora Maria Lucir Santos de Oliveira.

Da mesma forma, este *Parquet* entende ser necessária a suspensão cautelar de todo e qualquer pagamento da Prefeitura Municipal de Beruri em favor das duas empresas até que a referida auditoria seja realizada por este Tribunal, haja vista o risco de que recursos públicos continuem a ser destinados a particulares por meio de contratos ilegais.

### III - DO PEDIDO

Portanto, o Ministério Público de Contas requer a Vossa Excelência **ADMITIR** a presente **REPRESENTAÇÃO**, para:

- à) **CAUTELARMENTE**, com fulcro no art. 42-B da Lei 2.423/96, que seja notificado o Município de Beruri, na pessoa da Prefeita, Sra. Maria Lucir Santos de Oliveira, para que promova a SUSPENSÃO cautelar da homologação da Tomada de Preços 01/2021 e da adjudicação do objeto em favor da empresa J B COMÉRCIO E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS, ou a SUSPENSÃO cautelar do pagamento pelos serviços, caso o Contrato Administrativo já tenha sido celebrado;



ESTADO DO AMAZONAS  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS  
5ª Procuradoria



- b) **CAUTELARMENTE**, com fulcro no art. 42-B da Lei 2.423/96, que seja notificado o Município de Beruri, na pessoa da Prefeita, Sra. Maria Lucir Santos de Oliveira, para que promova a SUSPENSÃO CAUTELAR de todo e qualquer pagamento realizado pela Prefeitura Municipal de Beruri em favor das empresas J B COMÉRCIO E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS (CNPJ 03.419.080/0001-02) e L J DE AQUINO SERVIÇO ADMINISTRATIVO EIRELI (CNPJ 31.279.550/0001-15), até que sejam apuradas a legalidade, a legitimidade e a economicidade de todos os contratos firmados entre estas e a Administração Municipal de Beruri.
- ç) seja determinada a **INSTRUÇÃO OFICIAL** mediante ampla apuração dos fatos narrados nesta Representação, procedendo-se à auditoria de todos os contratos firmados entre o **MUNICÍPIO DE BERURI** e as empresas **J B COMÉRCIO E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS (CNPJ 03.419.080/0001-02)** e **L J DE AQUINO SERVIÇO ADMINISTRATIVO EIRELI (CNPJ 31.279.550/0001-15)**, desde o ano de 2017, assegurados o contraditório e a ampla defesa aos gestores e empresas responsáveis, em momento oportuno, se com as investigações iniciais for constatada a procedência das suspeitas e, de conseguinte, estiverem incursos nas sanções de ressarcimento ao erário, das multas dos artigos 53 e 54 e da restrição de direito do art. 56, todos da Lei Orgânica do TCE/AM;
- ç) **dar ciência** a este Ministério Público de Contas sobre os encaminhamentos e resultados alcançados.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS,**

em Manaus (AM), 29 de março de 2021.



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**  
**5ª Procuradoria**



**ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES**

Procuradora de Contas